

PERGUNTAS FREQUENTES

Aviso de abertura n.º 11830-A/2023, de 21 de junho - Concurso para ingresso para 50 postos de trabalho de Conservador de Registos para o IRN, I.P. e para 8 postos de trabalho de Conservador de Registos para a DRAJ-RAM.

Aviso de abertura n.º 11830-B/2023, de 21 de junho - Concurso para ingresso para 240 postos de trabalho de Oficial de Registos para o IRN, I.P.

1. Um candidato a conservador de registos que tenha obtido aprovação na primeira fase do procedimento, mas que não tenha sido admitido à segunda fase do procedimento concursal por falta de vagas integra reserva de recrutamento interna?

Os candidatos que não forem admitidos à segunda fase por falta de vagas ficam pré-selecionados para as fases seguintes, pela ordenação indicada, desde que em procedimentos concursais subsequentes, e no prazo máximo de 18 meses contados da lista de ordenação final dos candidatos aprovados na primeira fase de seleção, haja novas vagas por preencher.

(n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio)

2. Um candidato a conservador de registos que não aceite a admissão ao curso de formação inicial específica (2.ª fase do procedimento) é excluído do procedimento?

Sim. A aprovação no curso de formação inicial específica constitui um dos requisitos obrigatórios para o ingresso na carreira de conservador de registos, sendo que a admissão à 2.ª fase é efetuada mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo ou em comissão de serviço (no caso de candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado), donde a recusa constitui causa de exclusão do procedimento.

(n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, ex vi artigo 32.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio).

3. Um candidato a conservador de registos que tendo sido admitido à 2.ª fase do procedimento mediante a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo pode desistir da formação?

Sim. Neste momento não se encontra prevista qualquer penalização legal para a desistência durante a 2.ª fase do procedimento concursal – curso de formação inicial específica. Não obstante sensibilizamos os candidatos para a circunstância de que a aceitação da admissão à 2.ª fase do procedimento obstará a que outros candidatos tenham acesso ao procedimento.

(Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio)

4. **Um candidato a conservador de registos que seja trabalhador com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, que tendo sido admitido à 2.ª fase do procedimento em regime de comissão de serviço, que não obtenha a aprovação, desista ou não conclua o curso regressa à situação funcional de origem?**

Sim, cessada a comissão de serviço, o trabalhador regressa à situação jurídico-funcional de que era titular.

(n.º 5 do artigo 290.º da LTFP)

5. **Qual a data previsível para início do curso de formação inicial específica? Qual o prazo legal de aviso prévio?**

Não é expectável que o curso de formação inicial específica tenha início antes de abril de 2025. Os candidatos admitidos à 2.ª fase serão notificados **com antecedência não inferior a 15 dias da data do início** do curso.

(n.º 3 do artigo 12.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio)

6. **Qual a remuneração dos candidatos a conservador de registos durante a 2.ª fase do procedimento?**

Durante a frequência do curso de formação inicial específica, os candidatos têm direito a auferir uma remuneração base de (euro) 1.421,53 € (mil quatrocentos e vinte e um euros e cinquenta e três cêntimos), correspondente a 50 % do primeiro nível remuneratório da primeira posição remuneratória desta carreira; isto sem prejuízo de, os candidatos detentores de vínculo de emprego público por tempo indeterminado poderem optar pela remuneração base, que lhes seja devida na situação jurídico-funcional de origem constituída por tempo indeterminado, nos termos do n.º 6 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro.

7. Qual a legislação aplicável em termos remuneratórios aos candidatos após ingresso na carreira de conservador de registos e celebração do CTFP por tempo indeterminado?

O regime remuneratório das carreiras especiais de conservador de registos e de oficial de registos é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro.

Conforme ponto 8. do aviso de abertura do procedimento concursal, os candidatos que ingressem na carreira e não possuam vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido são integrados na 1.ª posição remuneratória da carreira especial de conservador de registos, nível remuneratório 42 da Tabela Remuneratória Única (TRU), cujo montante pecuniário atual é de (euro) 2843,05 (dois mil oitocentos e quarenta e três euros e cinco cêntimos).

(n.º 1 do artigo 9.º e no Anexo I do Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro)

Os candidatos que ingressem na carreira, quando já possuam vínculo de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, são remunerados pela primeira posição da tabela aplicável, exceto se a sua remuneração de origem corresponder a montante pecuniário mais elevado, que deve servir de referência para integração na respetiva tabela.

(n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro)

8. Um candidato a oficial de registos que tendo obtido aprovação no procedimento concursal não ficou ordenado em posição que lhe permitisse ocupar um dos 240 postos de trabalho colocados a concurso integra reserva de recrutamento interno?

Sim. Sempre que a lista de ordenação final contenha um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, é constituída uma reserva de recrutamento interna, válida pelo período de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final.

(n.ºs 5 e 6 do artigo 25.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, *ex vi* artigo 32.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio)

9. Um candidato a oficial de registos que tendo obtido colocação num posto de trabalho não aceite a colocação é excluído do procedimento?

Sim. No prazo máximo de 30 dias úteis a contar da elaboração da lista de colocações, os candidatos aprovados a ingresso na carreira de oficial de registos celebram com o IRN, I. P., o correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, devendo ocupar o respetivo posto de trabalho e iniciar funções na data que ali ficar estabelecida. (artigo 21.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio)

A recusa de celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o posto de trabalho onde obteve colocação é causa de exclusão do procedimento.

(n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, *ex vi* artigo 32.º da Portaria n.º 134/2019, de 10 de maio).

10. Um candidato a oficial de registos que tendo obtido colocação e celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pode desistir a qualquer momento?

Ao contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de oficial de registos são aplicadas as especificidades do regime das carreiras especiais de registos estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, designadamente:

- período experimental de 240 dias (art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 115/2018);
- dever de ocupação efetiva do posto de trabalho por período nunca inferior a um ano após o período experimental (art.º 26.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 115/2018).

A denúncia durante o período experimental não tem como consequência qualquer indemnização ou compensação, podendo acontecer a qualquer momento (durante os 240 dias).

Após esse prazo e nos termos gerais da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) serão aplicadas as disposições legais referentes ao pacto de permanência (artigo 78.º da LTFP) e causas de extinção do vínculo, bem como as respetivas consequências (artigos 289.º e seguintes da LTFP), estando, por isso, sujeita ao prazo de aviso prévio, bem como à responsabilidade emergente da violação de obrigações assumidas no âmbito do dever de ocupação/pacto de permanência.

(LTFP ex vi artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro)

11. Um candidato a oficial de registos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, que celebre contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de oficial de registos e desista durante o período experimental (ou conclua sem sucesso) regressa à situação funcional de origem?

Sim. Concluído sem sucesso o período experimental de função, o trabalhador com vínculo prévio de emprego público regressa à situação jurídico-funcional que detinha anteriormente.

(n.º 4 do artigo 45.º da LTFP)

12. Qual a legislação aplicável em termos remuneratórios aos candidatos após ingresso na carreira de oficial de registos e celebração do CTFP por tempo indeterminado?

O regime remuneratório das carreiras especiais de conservador de registos e de oficial de registos está regulado no Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro.

Conforme ponto 7. do aviso de abertura do procedimento concursal, os candidatos que ingressem na carreira e não possuam vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecido, são integrados na 1.ª posição remuneratória da carreira especial de oficial de registos, nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única (TRU), cujo montante pecuniário atual é de (euro) 1.389,93 € (mil trezentos e oitenta e nove euros e noventa e três cêntimos), vide n.º 3 do artigo 9.º e no Anexo II do Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro)

Os candidatos que ingressem na carreira, que já sejam possuidores de vínculo de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, só serão são remunerados nos mesmos termos (primeira posição da tabela aplicável, *supra* referida) **se a sua remuneração não corresponder a montante pecuniário mais elevado**, que deve servir de referência para integração na respetiva tabela (n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro)